



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"  
CNPJ/MF-Nº 02.304.546/0001-61

APROVADO  
EM 03/06/2022

**REQUERIMENTO Nº. 020/2022**

AUTOR: JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

DESTINATÁRIO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICA MUNICIPAIS, NA FORMA EM QUE MENCIONA.**

Senhor Presidente;

O vereador que este subscreve, requer que após ouvido o plenário seja encaminhado cópia deste requerimento ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** no qual solicito o Pleito acima mencionado.

Ementa: Institui a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas publica municipais, forma regimental.

O Prefeito Municipal de Baraúna do Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu promulgo a seguinte;

Lei Municipal.

Art.1º- É obrigatoriedade a realização de teste de cuidado visual e auditiva nos alunos das escolas da rede pública municipal que apresentarem sintomas de deficiência visual ou auditiva, na forma prevista nesta Lei.

Art.2º- Os alunos que, após serem observados pelo professor e apresentarem sintomas que sugiram ou haver algum tipo de deficiência visual ou auditiva, serão encaminhados pela direção da unidade escolar a secretaria municipal de saúde, para avaliação por um profissional médico.

Art.3º- Havendo constatação da suspeita os alunos serão submetidos, gratuitamente, a exames gerais e completo com oftalmologista ou otorrinolaringologista conforme o caso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
**CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"**  
**CNPJ/MF-Nº 02.304.546/0001-61**

Art.4º- É facultada a realização dos exames referidos nesta lei, mediante convênio entre o município e instituições de saúde ligada ao SUS, universidade públicas ou privada, inclusive, através de contratação na forma da Lei 8.666/93.

Art.5º- O poder executivo regulamentará esta lei no prazo Máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da sua publicação.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Justificativa**

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo, oportunizar a todos os alunos da rede pública municipal que apresentarem sintomas de deficiência visual ou auditiva, o acesso a teste e exames que podem detectar tal problema de saúde, e que, vez e outra passam despercebidas por pais e professores, menos atentos.

Muitas vezes existem crianças nas escolas que apresentam dificuldades de aprendizagem, não estando esta deficiência ligada ao seu grau de inteligência, mais sim, a dificuldades de ouvir e ver o que está sendo-lhe ensinado.

Com esta simples providência proposta, certamente estaremos ajudando a resolver inúmeros problemas de aprendizagem dos alunos da nossa rede municipal de ensino, além de estarmos preservando a saúde desses alunos. Pela importância da medida proposta e pela responsabilidade que temos com nossos jovens estudantes, estamos certos de que o Exmo. Senhor prefeito, com a brevidade que caso requer determinará a transformação do presente anteprojeto em projeto de lei a ser enviado e votado nesta casa Legislativa.

Com isso conto com o apoio dos pares para aprovação do mesmo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Baraúna, em 20 de Maio de 2022.

**José Nivanildo da Silva Souza**  
**Vereador**